



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 048.17

Empenhos n.º00107 e 00108/2017(Regime Próprio de Previdência Social).

Dispensa de Licitação– Processo Protocolo n.º. 7986/2017 – 64653.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

O contrato celebrado entre, o **Município de Jaguarão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 27 de Janeiro, n.º 422 CEP: 96.300-000 Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob n.º 88.414.552/0001-97 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 1570, Sala 204, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-004, inscrita no CNPJ sob n.º 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o n.º 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS n.º 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins n.º 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n.º 9.032/95 e Lei n.º 9.648/98.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico de consultoria de Investimentos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Elaboração Semanal do **Boletim Econômico**;
- Elaboração Mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução n.º. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Elaboração mensal do relatório com a **conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos**. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução n.º. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração do relatório **DAIR** no **CADPREV**;
- Elaboração da **Política de investimentos** do exercício; Elaboração do **DPIN**;
- Realização de **estratégia de proteção de carteira**, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;
- Atendimento eletrônico-empresarial com o consultor na CVM; Uma reunião presencial anual e demais via áudio conferência e telefone.
- **Disponibilização dos relatórios** mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- Disponibilização do **sistema online** de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno

- Auxílio no **credenciamento** das Instituições Financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Patrícia Martinez Cunha, conforme Portaria n.º 056/2017, representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao contratado o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, compreendendo um período de 12 (doze) meses de contrato o valor **total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**. Sendo as notas emitidas até o último dia útil do mês de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA : DO PRAZO

O presente contrato vigorará de **07/08/2017 até 07/08/2018**, pelo prazo de **12 (doze) meses**. Podendo ser prorrogado por período igual.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2002– MANUTENÇÃO DO SETOR DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (50 RPPS) – REDUZIDO (24)

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço. **O pagamento deverá ser realizado até 10 dias após a emissão da mesma.**

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA DÉCIMA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

11.2 O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

11.3 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaguarão para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Jaguarão, 7 de agosto de 2017.

João Carlos Ennes Da Silva
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico